

2.3 — De reexame das condições de exploração industrial	75
2.4 — Para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	75
3 — Emissão da licença de exploração industrial	100
4 — Averbamento de transmissão	50
5 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	75

CAPÍTULO XIX

Artigo 64.º

Assuntos administrativos

1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, não previstos anteriormente, por cada averbamento	25
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	15
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	5
3 — Fotocópia simples de peças escritas:	
a) Por folha A4	0,10
b) Por folha A3	0,20
4 — Fotocópia certificada de peças escritas:	
c) Por folha A4	2
d) Por folha A3	3,50
5 — Cópia simples de peças desenhadas, por metro quadrado ou fracção:	
a) Papel comum	2,50
b) Papel reprolar ou semelhante	40
6 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por metro quadrado ou fracção:	
c) Papel comum	5
d) Papel reprolar ou semelhante	80
7 — Ficha técnica de habitação:	
a) Taxa de depósito	15
b) Segunda via da ficha técnica de habitação	10

22 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

Edital n.º 29/2006 (2.ª série) — AP. — *Projecto de alteração do Regulamento de Taxas e Licenças e Prestação de Serviços Municipais.* — João José de Carvalho Taveira Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 30 de Junho de 2005, a Assembleia Municipal de Ponte de Sor, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua reunião ordinária de 17 de Dezembro, as alterações do artigo 1.º do capítulo I, que passa a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO I

Artigo 1.º

[...]

22 — Fornecimentos de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas, fornecimentos ou outros:	
22.1 — Fotocópias se não autenticadas:	
a) Formato A4 — € 0,45;	
b) Formato A3 — € 1;	
c) Outros formatos, por metro quadrado ou fracção — € 6;	
22.2 — Reproduções em suporte informático, CD, disquete:	
a) Formato A4 — € 0,05;	
b) Formato A3 — € 0,10;	
c) Outros formatos, por metro quadrado ou fracção — € 1;	
22.2.1 — Fornecimento do suporte informático:	
d) CD — € 2,5;	
e) Disquete — € 1.»	

22 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 214/2006 (2.ª série) — AP. — *Projecto de regulamento de utilização das viaturas de transporte colectivo municipal.* — Torna-se público que esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 1 de Dezembro de 2005 aprovou o projecto de regulamento de utilização das viaturas de transporte colectivo municipal, o qual é submetido a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O referido projecto encontra-se patente na Secção de Taxas e Licenças — Casa do Município, da Câmara Municipal de Portalegre, sita na Praça do Município, onde poderá ser consultado durante 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, no período compreendido entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos.

20 de Dezembro de 2005. — O Vice-Presidente, *António Fernando Ceia Biscainho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Edital n.º 30/2006 (2.ª série) — AP. — Álvaro Beijinha, vereador das actividades económicas e turismo da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso das competências que lhe foram subdelegadas através do despacho n.º 21/GAP/2005, torna público, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que foram aprovadas pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 13 de Julho de 2005, e pela Assembleia Municipal, em sessão de reunião ordinária realizada em 23 de Setembro de 2005, as presentes alterações ao regulamento da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem designados por hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares, que se publica em anexo.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

15 de Dezembro de 2005. — O Vereador, *Álvaro Beijinha*.

Regulamento da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem designados por hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares.

Nota justificativa

O Governo da República Portuguesa definiu, através de diploma específico, o Regime Jurídico de Instalação e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos. Esse regime, encontra-se definido no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março.

De acordo com o artigo 79.º daquele diploma, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta do presidente da Câmara Municipal, a regulamentação da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem designados por hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares.

Em 2002 entrou em vigor o primeiro regulamento de instalação, exploração e funcionamento de estabelecimentos de hospedagem para o município de Santiago do Cacém. Contudo, verificou-se que, na prática, o regulamento deixava por prever algumas situações que careciam de ser regulamentadas e por outro lado, com a entrada em vigor do novo Regulamento Jurídico de Urbanização e Edificação, seria necessário proceder, também, a algumas actualizações do referido regulamento.

Este projecto de regulamento é, com a presente publicação, sujeito a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Estabelecimentos de hospedagem

Para os efeitos do estabelecido no presente regulamento, são considerados estabelecimentos de hospedagem os que se destinam a proporcionar alojamento temporário mediante remuneração, podendo incluir outros serviços complementares de apoio, e que não estejam integrados em estabelecimentos que explorem o serviço de alojamento nem possam ser classificados em qualquer dos tipos de alojamento previstos no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho.

Artigo 2.º

Classificação

Os estabelecimentos de hospedagem classificam-se em:

- Hospedarias;